
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **CDRJ**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, regido pelas normas da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 10.024/2019, 8.945/2016, 3.555/2000 e nº 7.983/2013, nº 9.507/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 13.303/2016, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, e atualizado em sua 772ª Reunião, realizada em 14/06/2021, disponível na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos”, pelo Instrumento Normativo de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002) e demais disposições legais pertinentes.
- 1.2 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio www.gov.br/compras a partir do dia 26/07/2022, às 08:00 horas.
- 1.2.1 O Edital também poderá ser obtido na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos”, “Pregões Eletrônicos”.
- 1.3 As propostas de preços serão recebidas até as 10:00 horas, do dia 08/08/2022, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras.
- 1.4 **A sessão pública na internet para recebimento dos lances será realizada às 10:00 horas, do dia 08/08/2022, no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem anterior.**
- 1.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da **CDRJ** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor www.gov.br/compras.
- 1.7 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.
- 1.8 A licitação terá item único.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“prestação dos serviços de dragagem no Cais da Gamboa entre os cabeços 20 e 80 no Porto do Rio de Janeiro”**, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 50905.001979/2020-70 e de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciadas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia), nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, no sítio www.gov.br/compras, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.2.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 3.2.2 Estrangeiras, que não funcionem no país;
- 3.2.3 Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos art. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016; e
- 3.2.4 Suspensas pela **CDRJ** na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, impedidas de licitar na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou declarada inidônea na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3 Será permitida a participação de consórcios de instituições ou empresas nacionais e estrangeiras, nos termos dos subitens 3.1 e 3.2 deste Edital.
- 3.3.1 Fica vedada a participação de instituição ou empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 3.3.2 A instituição, empresa ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 3.3.3 Os licitantes que participarem através de consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, “Compromisso de Constituição do Consórcio”, subscrito pelos consorciados, discriminando a instituição ou empresa líder que, obrigatoriamente, caberá a instituição ou empresa brasileira, estabelecendo que a responsabilidade das consorciadas será solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na da execução do instrumento contratual, estendendo-se tal

responsabilidade pelo prazo definido no Código Civil, quanto à solidez e à segurança do objeto contratual.

- 3.3.4 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- 3.3.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.
- 3.3.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 3.3.7 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do instrumento contratual decorrente desta licitação, o “Instrumento de Constituição do Consórcio”, aprovado por quem tenha competência em cada uma das instituições ou empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão competente. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais pertinentes, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem 3.3.
- 3.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).
- 3.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura **CONTRATADA** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da **CDRJ** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 A informação dos dados para acesso ao Pregão deve ser feita na página inicial do sítio www.gov.br/compras;
- 5.1.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 5.2 Como requisito para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.2.1 Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;
- a) A assinalação do campo “não”, no caso do subitem 5.2.1, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.2.2 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;
- 5.2.3 Declaração expressa de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 5.2.4 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.2.5 Declaração de elaboração independente de proposta, como exigido na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009;
- 5.2.6 Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.3 A declaração falsa relativa aos subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas no item 16 deste Edital e na legislação vigente.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública constantes do subitem 1.4., quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3 Sob sua única e exclusiva responsabilidade, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Nestes casos, os licitantes deverão informar ao Pregoeiro no “chat” o link de consulta a fim de verificar sua validade, sob pena de inabilitação.
- 6.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

- 6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1 Até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): gecomp@portosrio.gov.br.
- 7.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 2 (dois) dias úteis sobre a impugnação interposta, a contar do recebimento desta.
- 7.1.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.1.3 Na hipótese da **CDRJ** não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 7.1.1., a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.
- 7.1.4 Para fins de cômputo do prazo constante no subitem 7.1.1., serão considerados apenas os dias em que houver expediente na **CDRJ** e a partir do momento da ciência da impugnação por parte do Pregoeiro.
- 7.2 Os pedidos de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): gecomp@portosrio.gov.br.
- 7.2.1 Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes estarão disponíveis no sítio www.gov.br/compras, na parte de “esclarecimentos”.
- 7.2.2 O Pregoeiro deverá responder os pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento deste.
- 7.3 O disposto no subitem 7.2 não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 7.1.
- 7.4 Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto ou de exequibilidade de preços, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 A partir do horário e dia previstos no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, ocasião em que o Pregoeiro fará a abertura e divulgação das propostas

- de preços recebidas, passando, na sequência, a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 8.2 O Pregoeiro verificará as propostas registradas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, não sendo identificado o autor do lance aos demais participantes.
- 8.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 8.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11 Para fins do que dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto nº. 10.024/2019, o intervalo mínimo percentual entre os lances será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).
- 8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.13 Para a etapa de lances deste certame será adotado o modo de disputa “aberto”, conforme art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019, ocasião em que os licitantes

apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento mencionado no subitem 9.1 deste Edital.

- 8.13.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.13.1 e 8.13.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.13.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 8.13.2, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da proposta mais vantajosa para a **CDRJ**.
- 8.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 8.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.15 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível seu retorno, o Pregoeiro continuará atuando no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 Encerrada a etapa de lances, caso haja microempresas ou empresas de pequeno porte com valor final ofertado de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será considerado empate. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

- 8.18.1 O procedimento de empate será detectado automaticamente. Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no subitem anterior, informando o nome do licitante. Em seguida, o sistema habilitará um comando para o Pregoeiro convocar tal licitante que se encontre em situação de empate. Após confirmado, o sistema emitirá nova mensagem informando para o licitante em situação de empate que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas o licitante convocado poderá registrar o novo lance.
- 8.18.2 Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará, observada a ordem classificatória, se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhum licitante em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa.
- 8.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19 O disposto no subitem 8.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.20 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.21 Em último caso, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS dentre as propostas empatadas.
- 8.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e realização de eventual procedimento de desempate, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.22.2 Após a tentativa de negociação, quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do valor estimado serão desclassificadas.
- 8.22.3 O prazo para convocação da licitante, para fins de negociação do valor ofertado, será definido a critério do Pregoeiro, ficando a licitante responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.23 O licitante que ofereceu a melhor proposta deverá anexar a proposta de preços devidamente ajustada ao seu valor final ofertado, nos moldes do Anexo II – Planilha de Proposta de Quantidades e Preços, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme

§ 2º do art. 38 do Decreto nº. 10.024/2019, contado da solicitação do Pregoeiro no “chat” do COMPRASGOVERNAMENTAIS, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período desde que a solicitação seja tempestiva e justificada, observando, ainda, que a proposta:

- 8.23.1 Deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 8.23.2 Deverá ser apresentada com 2 (duas) casas decimais e expressa em moeda corrente nacional (R\$);
 - 8.23.3 Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
 - 8.23.4 Vincula o licitante, em especial no que se refere às condições, informações e especificações técnicas nela apresentada.
- 8.24 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.
- 8.25 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.26 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.27 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1 No julgamento das propostas de preços, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.
- 9.2 O preço máximo fixado neste Edital é de **R\$ 10.149.036,25 (dez milhões, cento e quarenta e nove mil, trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, sendo os preços máximos de cada item aqueles constantes no item “4” do Anexo I – Termo de Referência.
- 9.3 Serão desclassificados(as):
 - 9.3.1 Os licitantes que não responderem à convocação para negociação, conforme descrito no subitem 8.22.3, ou que não anexarem a proposta

comercial ajustada, conforme descrito no subitem 8.23 deste Edital, ambos no prazo solicitado pelo Pregoeiro no “chat”;

9.3.2 As propostas de preços que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I – Termo de Referência;

9.3.3 As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos;

9.3.4 As propostas que contenham vício insanável ou ilegalidade;

9.3.5 As propostas com preços acima do valor estimado pela **CDRJ** ou manifestamente inexequíveis.

9.3.5.1 Para fins do subitem 9.3.5, considera-se manifestamente inexequível a proposta que:

- a) Comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Apresente um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.3.5.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, conforme disposto no subitem 17.5 deste Edital e no § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, para que o licitante possa comprovar a exequibilidade de sua proposta.

9.3.5.2.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3.5.3 Para fins de aferição da inexequibilidade de proposta, o Pregoeiro poderá valer-se do cálculo previsto no § 3º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

- 9.4 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.6 Por ocasião da aceitabilidade da proposta de preços, em especial quando houver assuntos técnicos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**.
- 9.7 Constatando o atendimento da proposta às exigências fixadas no Edital, o licitante terá sua proposta aceita, passando-se então para a fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, conforme subitem 10.10, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente certame ou a futura contratação, mediante consulta ao:
- 10.1.1 SICAF, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda os art. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
 - 10.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 10.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;
 - 10.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;
 - 10.1.5 Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da **CDRJ** na internet, no endereço eletrônico www.portosrio.gov.br, menu “Licitações e Contratos”; e
 - 10.1.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.2 As consultas previstas no subitem 10.1 realizar-se-ão em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará, juntamente com a Equipe de Apoio, para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

-
- 10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
- 10.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.
- 10.7.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 10.7.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.7.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.
- 10.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, de preferência em arquivos compactados (.zip ou .rar), via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro no “chat”, conforme determina o inciso VI do art. 21 da IN SEGES/MP nº 3/2018 e o § 2º do art. 43 do Decreto nº. 10.024/2019, sob pena de inabilitação.
- 10.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.9.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10 Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado nos subitens 3.3.3 a 3.3.7, deste Edital;
- f) Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.10.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - i. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
 - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - iii. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade

- entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante para a prestação dos serviços objeto desta licitação, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.
- i. Para fins do que dispõe o subitem 10.10.3, "b", deste Edital, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
 - ii. Nos casos de consórcios, admite-se o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, podendo a CDRJ estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei.
- c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública deste certame.

10.10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente certificado pelo CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, nas parcelas de maior relevância:
- a execução de serviços de dragagem, com equipamento(s) do tipo DRAGA AUTOTRANSPORTADORA e DRAGA BACKHOE, semelhantes aos serviços previstos, ou de maior porte e complexidade; **ou**
 - a execução de serviços de dragagem, com equipamento(s) compatível(is) ao(s) apresentado(s) pela licitante, semelhantes aos serviços previstos, ou de maior porte e complexidade.
- b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, individualmente ou em consórcio, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho do licitante na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, nas parcelas de maior relevância:
- a execução de serviços de dragagem, semelhantes aos serviços previstos para o Contrato, ou de maior porte e complexidade, com equipamento(s) do tipo DRAGA AUTOTRANSPORTADORA e DRAGA BACKHOE; **ou**

- a execução de serviços de dragagem de manutenção em terminais ou complexos portuários em operação, com equipamento(s) compatível(is) ao(s) apresentado(s) pela licitante (em um ou mais atestados);
 - i. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do instrumento contratual ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme subitem 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
 - ii. Em caso de necessidade de diligência por parte do Pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no subitem 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- c) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa participante e de seu(s) profissional(is) responsável(is), para exercer atividades de características semelhantes às que são objeto deste certame, ou de maior porte e complexidade;
- d) Apresentação de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA;
- e) Relação explícita e declaração formal da disponibilidade dos aparelhamentos, equipamentos, embarcações, veículos e materiais a serem utilizados, necessários à execução dos serviços deste certame, e outros elementos julgados necessários ou convenientes pela proponente, obedecidas as exigências estabelecidas neste Edital;
- f) Relação dos equipamentos/embarcações que compõem os conjuntos de dragagem a serem utilizados, suas características, capacidades, documentações, mecanismos e acessórios, além de outros fatores relevantes, em conformidade às exigências estabelecidas neste Edital;
- g) Atestado de Visita Técnica emitido pela Gerência de Gestão de Obras – GERGOB, nos moldes do Anexo V, atestando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme subitem 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
 - i. O agendamento de data e hora para a realização da visita ao local onde os serviços serão prestados, a fim de tomar conhecimento das condições locais de trabalho, deverá ser realizado junto à Gerência de Gestão de Obras – GERGOB, pelo telefone: (21) 2219-8590 ou por e-mail: gergob@portosrio.gov.br.
 - ii. O atestado citado para sua habilitação neste Pregão Eletrônico não é obrigatório e poderá ser substituído por declaração formal do licitante, informando ter conhecimento das condições locais de trabalho.
- h) Declaração, em papel timbrado da licitante, datada e assinada pelo representante legal, atestando que a licitante concorda com a disposição do instrumento convocatório sob referência e seus anexos, garantindo o prazo de validade dos preços e condições da proposta

por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta, bem como as demais condições da Declaração constantes do Anexo III – “Modelo de Declaração”. A licitante não poderá alegar, a posterior, desconhecimento de qualquer fato.

- 10.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.
- 10.11.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 10.11, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.11.2 Para aplicação do disposto no subitem 10.11.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 10.11.3 A prorrogação do prazo prevista no subitem 10.11.1 poderá ser concedida, a critério da **CDRJ**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação da devida justificativa.
- 10.11.4 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 10.11.1 e 10.11.3.
- 10.11.5 A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 10.11.1. e 10.11.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº. 13.303/2016, sendo facultado à **CDRJ** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.11.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.
- 10.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.13 Ocorrida a inabilitação a que se refere o subitem 10.12, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.14 Após o disposto no subitem 10.12 ou 10.13, será retomada a sessão pública e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, e após a tentativa de

negociação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

- 10.14.1 Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**.
- 10.15 Nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, será concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.
- 10.16 Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e, conseqüentemente, vencedor.
- 10.17 Tendo em vista que a **CDRJ** dispõe de sistema interno eletrônico de documentos e, ainda, objetivando a celeridade e a economicidade processual, uma vez habilitado, não será necessário que o licitante encaminhe posteriormente a documentação original apresentada durante a sessão pública.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo previsto no subitem 14.1, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1 A convocação se dará por meio do “chat” e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio sistema, o qual registrará em ata a síntese das razões, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 3 (três) dias, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.1.1 No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe ao Pregoeiro avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- a) O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso a licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;
- b) É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- 12.2 É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela **CDRJ** que se trata de mero recurso protelatório, sofrer a sanção prevista no inciso I do subitem 16.5.1 deste Edital.
- 12.3 Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por endereço eletrônico (e-mail): gecomp@portosrio.gov.br.
- 12.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.5 Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente protocolados e cadastrados no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, e observar:
- 12.5.1 Quanto à sua interposição, o prazo constante do subitem 12.1;
- 12.5.2 A forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal;
- 12.5.3 A legitimidade e o interesse recursal; e
- 12.5.4 A fundamentação.
- 12.6 O Pregoeiro disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 12.1, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).

- 12.6.1 Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da **CDRJ**;
- 12.6.2 Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 12.6 poderá ser ampliado.
- 12.7 Após julgamento do(s) recurso(s), o Pregoeiro elaborará relatório circunstanciado com vistas ao Diretor-Presidente para decisão definitiva.
- 12.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no subitem 12.1, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, com vistas à homologação do Diretor-Presidente.
- 13.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Presidente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 Homologada a licitação pelo Diretor-Presidente, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado, observando ainda as demais disposições deste item 14.
- 14.1.1 O prazo a que se refere o subitem 14.1 contempla inclusive o período necessário para os procedimentos de cadastramento do(s) usuário(s) no Sistema Eletrônico da Informação – SEI! , nos moldes do subitem 14.4, sendo de inteira responsabilidade da própria licitante realizar o passo a passo de acordo com as instruções, sob pena de exclusão do certame e convocação do próximo colocado.
- 14.2 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o(s) instrumento(s) contratual(is), injustificadamente, ou ainda, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, observada a ordem final de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o mesmo convocado para negociar a redução do preço ofertado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.
- 14.3 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo VI) com base nos dispositivos da Lei nº. 13.303/2016 e do Instrumento Normativo de

Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

- 14.4 Para assinatura do instrumento contratual, o(s) responsável(is) legal(is) da licitante deverá(ão) realizar o cadastro prévio no Sistema Eletrônico da Informação – SEI!, mediante o link externo: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-no-sei-do-ministerio-da-infraestrutura>>.
- 14.4.1 O(s) cadastro(s) deverá(ão) ser feito(s) por aquele(s) que efetivamente irá(ao) assinar o(s) instrumento(s) contratual(is).
- 14.5 Após realização do(s) cadastro(s), o ato de assinatura do instrumento contratual realizar-se-á via plataforma do Sistema Eletrônico da Informação – SEI!, mediante acesso através de link externo: <<https://sei.infraestrutura.gov.br/externo>> a ser disponibilizado oportunamente pela **CDRJ**.
- 14.6 A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada à aferição da regularidade da futura **CONTRATADA**, em conformidade com o item 10 – Da Habilitação, e à consulta ao CADIN, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.
- 14.7 Na assinatura do instrumento contratual será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.
- 14.8 O licitante, em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a **CDRJ**, poderá perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 14.9 O prazo de execução do instrumento contratual corresponde ao prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação. Já o prazo de vigência corresponde ao prazo em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da **CDRJ**, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado conforme o instrumento contratual a ser emitido, através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.
- 15.2 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.
- 15.3 Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

- 15.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da **CDRJ**, for recebido parcialmente.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1 A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

- 16.2 A sanção constante do inciso II do subitem anterior poderá ser aplicada de forma cumulativa com as constantes dos incisos I e III do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 16.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. Interpor recurso meramente protelatório;
- II. Não manter a proposta ou abandonar o certame;
- III. Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
- IV. Declarar falsamente que cumpre algum dos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital;
- V. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou de instrumento equivalente;
- VI. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **CDRJ**;
- VII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **CDRJ** em virtude de atos ilícitos praticados;
- VIII. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- X. Incorrer em inexecução contratual;
- XI. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- XII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- XIII. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XIV. Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;
- XV. Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;
- XVI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- XVII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a

- CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XVIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a **CDRJ**;
- XIX. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XX. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XXI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XXII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- XXIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XXIV. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela **CDRJ** na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

16.4 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

16.4.1 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.4.1.1 A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de multa pela **CDRJ**.

16.5 DA SANÇÃO DE MULTA

16.5.1 A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

- I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pela licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- III. Em decorrência da declaração falsa relativa aos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- IV. Em decorrência da não apresentação de documentação exigida no certame, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- V. Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VI. Nos casos em que a licitante apresentar documento falso, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo, poderá ser aplicada multa

- correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VII. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VIII. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, após 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, incidirá multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do instrumento contratual por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- IX. Nos demais casos de atraso (ou no caso de atraso na execução contratual), incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;
- X. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de até 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- XI. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de até 30% sobre o valor do instrumento contratual.
- 16.5.2 Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a **CDRJ** sugerir a aplicação de um percentual de multa para outros casos devendo, entretanto, levar em consideração a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 16.5.3 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.
- 16.5.4 A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.
- 16.6 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO
- 16.6.1 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CDRJ**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 16.6.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 16.6.3 A aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

- 16.7 Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no subitem 16.1, a **CDRJ** seguirá o rito previsto no Regulamento de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002), observando, em especial, o seguinte:
- I. Notificação formal à **CONTRATADA**;
 - II. Garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - III. Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.
- 16.8 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.
- 16.8.1 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.8.2 Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 16.8.3 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.
- 16.8.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.
- 16.9 As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:
- 17.1.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da **CDRJ** as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - 17.1.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;
 - 17.1.3 Considerou que o Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
 - 17.1.4 Atende às condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 17.2 Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.
- 17.3 A **CDRJ** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente

para justificar tal conduta, anteriormente ao início da fase de lances ou propostas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

- 17.3.1 Caso a revogação ou a anulação ocorra após o início da fase acima, a mesma será precedida de Processo Administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os licitantes interessados ofereçam manifestação, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- 17.3.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 17.4 No caso de meros erros formais em que a possível alteração não afete a formulação das propostas, a **CDRJ** poderá inserir aviso no COMPRASGOVERNAMENTAIS ou realizar modificações e revisões no presente Edital a qualquer tempo, antes da data limite para a abertura da sessão pública. Contudo, qualquer outra modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 17.5 É facultado à **CDRJ**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.6 O Pregoeiro, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.
- 17.7 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.
- 17.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.
- 17.9 A **CDRJ** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 17.10 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

- 17.11 Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração ou da execução do instrumento contratual, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do licitante, este, a critério da **CDRJ**, ficará impossibilitado de contratar com a **CDRJ** e sujeito às sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016.
- 17.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro enviará mensagem aos licitantes informando o ocorrido e remarcando, de imediato, nova data e hora para a sessão pública.

18. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- 18.1 Os documentos relacionados abaixo fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A – DESENHO ESQUEMÁTICO
ANEXO I-B – LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO
ANEXO I-C – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO I-D – LICENÇA AMBIENTAL
ANEXO I-E – MATRIZ DE RISCOS
ANEXO II – PLANILHA DE PROPOSTA DE QUANTIDADES E PREÇOS
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO V-A – MODELO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da contratação de empresa para execução de serviços de dragagem de manutenção que será realizada na área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, sob responsabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.

Neste documento se estabelece a descrição e delimitação do objeto contratual para realização da dragagem de manutenção da infraestrutura aquaviária do Porto do Rio de Janeiro, definindo os produtos, serviços necessários, normas técnicas a serem atendidas e outros aspectos relevantes a serem observados pela CONTRATADA.

Registra-se, também, a importância do cumprimento das condições de contratação dos serviços, obedecendo os padrões técnicos requeridos e total atendimento às normas da ABNT, da Autoridade Marítima, dos órgãos ambientais e às especificidades deste Termo de Referência.

2. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os critérios de contratação e execução dos serviços, bem como, os aspectos técnicos e a metodologia de execução a serem observados na execução da dragagem de manutenção nas áreas mencionadas no Item 8, garantindo as profundidades de projeto detalhadas ao longo deste documento para o Porto do Rio de Janeiro, proporcionando a eficácia dos calados operacionais.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços de dragagem de manutenção tem a finalidade de restabelecer no local a cota de profundidade de 9,50 metros, com tolerância de 50 centímetros, visando a sua utilização para uso de acostagem das embarcações de cruzeiro, embarcações de cargas diversas e, as operações “suplay offshore”.

4. PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS

O orçamento global estimativo dos serviços constante na Planilha de Serviços, Quantidades e Preços, a seguir detalhada, é de **R\$ 10.149.036,25 (dez milhões, cento e quarenta e nove mil, trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, à preços de **maio/22** e, deverá ser analisado pela Licitante, que se responsabilizará pelo percentual de desconto ofertado, conseqüentemente, se responsabilizando também pelo preço global resultante, e pela execução total dos serviços da planilha orçamentária e demais documentos, nos termos do edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO				
1.1	Mobilização	un	1	2.279.256,75	2.279.256,75
1.2	Dragagem – Área 1	m ³	34.412,00	59,11	2.034.093,32
1.3	Dragagem – Área 2	m ³	84.721,80	59,11	5.007.905,68
1.4	Desmobilização	un	1	827.780,50	827.780,50
PREÇO GLOBAL					10.149.036,25

Os quantitativos estimados na planilha não geram obrigação para medição do montante total pela CDRJ.

Nos preços cotados dos serviços realizados e materiais empregados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, salários, encargos, adicionais de insalubridade e periculosidade, impostos, BDI, benefícios, tributos e contribuições sobre ele incidentes, mobilização e desmobilização de equipes, transporte e deslocamento, equipamentos e insumos que serão utilizados nos serviços, objeto do presente Termo de Referência, bem como hospedagem, alimentação e despesas de viagens.

Os volumes medidos e pagos serão contabilizados apenas pela diferença de volumes in situ entre campanhas de levantamentos hidrográficos.

No cálculo do valor da proposta, a Licitante não poderá: cotar preço global superior ao orçamento previamente estimado no Edital, o qual segue nos termos da legislação regente e, também, cotar preço inexequível.

5. FONTE DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos para fazer frente as despesas com a Contratação dos Serviços de Dragagem de Manutenção da Infraestrutura Aquaviária do Porto do Rio de Janeiro correrão a conta de recursos próprios da CDRJ.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

O Desenho Esquemático (**Anexo I-A**), o Levantamento Batimétrico – Partes 1, 2 e 3 (**Anexo I-B**) e o Orçamento Estimativo/Composição de Preços Unitários - CPU (**Anexo I-C**), calculado e elaborado pelo INPH – Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, conforme Ofício nº 052/2022, datado de 06/06/2022, a quem cabe a respectiva responsabilidade técnica, de acordo com as Leis Federais nº 5.194/66 e nº 6.496/77, bem como a Resolução nº 1.025, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que disciplinam a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica, servem para subsidiar os parâmetros máximos do valor global da proposta apresentada, com o objetivo da contratação do empreendimento.

Embora o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI seja o sistema específico para obras de edificações, saneamento e infraestrutura urbana e rural, em que no geral, não é compatível a sua total adoção ao empreendimento em

questão, o referido sistema foi aplicado, por exemplo, para elaborar a tabela de Encargos Sociais sobre Preços de Mão de Obra Horista e Mensalista.

Da mesma forma que o SINAPI, o uso pleno do Sistema de Custos Referenciais de Obras –SICRO mostra-se inviável por ser específico para obras de infraestrutura de transporte rodoviário.

7. TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

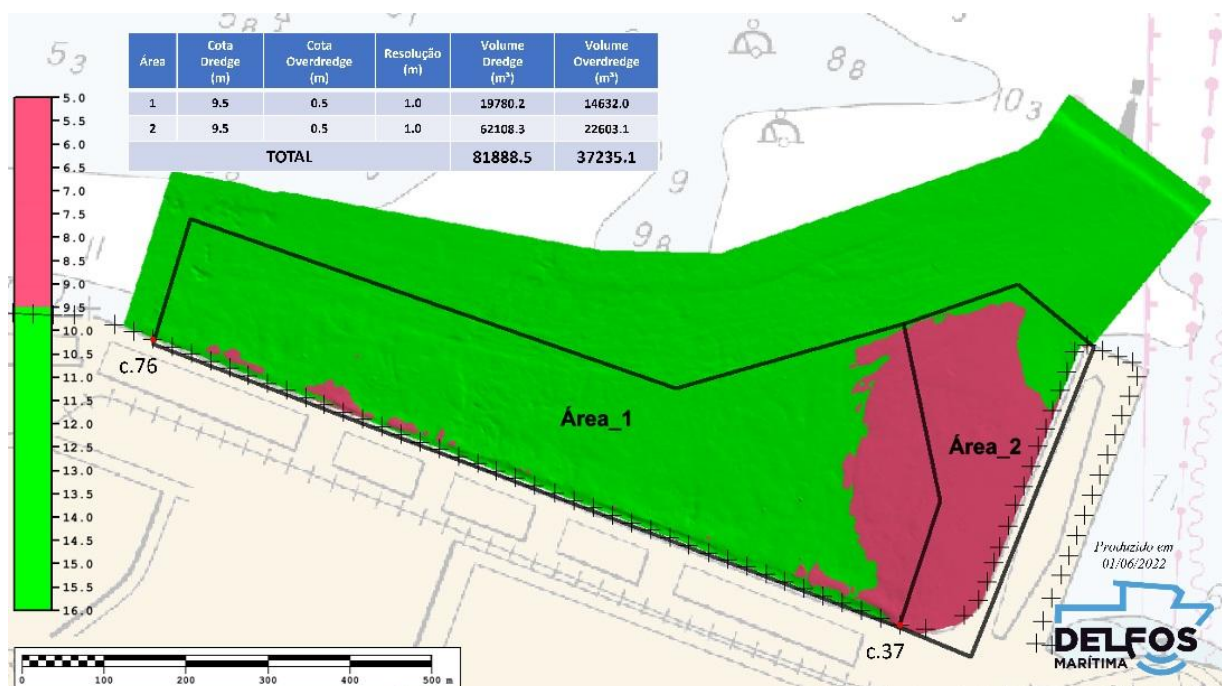
O BDI deverá ser único para toda a obra e deverá seguir os parâmetros para a Taxa de BDI apresentado no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário:

(<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?colegiado=PLENARIO&numeroAcordao=2622&anoAcordao=2013>).

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Dragagem – Berços de Atracação e Bacia de Evolução do Cabeço 20 ao 80.

O local de execução dos serviços de dragagem de manutenção da infraestrutura aquaviária no Porto do Rio de Janeiro foi dividido em áreas 1 e 2, que estão informadas na figura a seguir.



As áreas para dragagem de manutenção, suas distâncias de transporte de material dragado até a área de disposição autorizada e os seus respectivos volumes a serem dragados estão melhores discriminados e detalhados mais adiante neste Termo de Referência.

A cota de 9,50 metros, com tolerância de 50 cm, mencionada no presente Termo de Referência, corresponde a profundidade que se pretende restabelecer com a realização

dos serviços de dragagem de manutenção para o trecho dos berços e bacia de evolução do cabeço 20 ao cabeço 80, no Porto do Rio de Janeiro.

Descarte - área de bota fora

A área de Bota Fora é destinada ao despejo de material dragado no Porto do Rio de Janeiro, cujas coordenadas de localização e condições de utilização estão de acordo com o previsto na condicionante das **Licença Ambiental nº IN044404 (Anexo I-D)**.

A programação de utilização da área do Bota Fora para o despejo do material dragado e o controle de volumes e demais aspectos relacionados a esta operação deverão constar nos Relatórios de Monitoramento Ambiental da Dragagem, a serem elaborados pela CONTRATADA, e deverão ser enviados à CDRJ e ao INEA para ciência e acompanhamento.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constituem-se das dragagens de manutenção nas áreas 1 e 2, conforme mencionado no [Item 8](#). A programação dos locais a serem dragados durante a realização dos serviços nas áreas 1 e 2 será elaborada pela Gerência de Gestão de Obras – GERGOB, conjuntamente com a Fiscalização da CDRJ, cuja comunicação à CONTRATADA se dará por escrito através da emissão de documento denominado Ordem de Serviço.

Os serviços de dragagem de manutenção deverão ser executados em observância às Normas da Autoridade Marítima Brasileira para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-11/DPC, em sua Revisão 1, de 2017, da resolução CONAMA nº 454, de 2012 e ainda, as especificações contidas nesse Termo de Referência. No caso de atualização ou publicação de novo regramento aplicável, a CONTRATADA deverá se enquadrar seguindo o prazo determinado.

O material a ser dragado e transportado, proveniente das áreas citadas, é constituído predominantemente de areia média. Nesta contratação não está inclusa a remoção de quaisquer eventuais afloramentos rochosos.

Os volumes estimados a serem dragados foram obtidos com base no levantamento batimétrico realizado pela CDRJ, que se encontra no **Anexo I-B** e, tendo como “base line” a cota de 9,50 metros mencionada no presente Termo de Referência, que se pretende atingir com a dragagem de manutenção, correspondente a profundidade adequada à segurança da navegação e sua utilização pelas embarcações de cruzeiro, cargas diversas e de operação “suplay offshore” no Porto do Rio de Janeiro.

Para o período de até 30 (trinta) dias de prazo de execução, os volumes estimados a serem dragados nas áreas 1 e 2 do Porto do Rio de Janeiro, são apresentados a seguir.

VOLUME DE DRAGAGEM		
ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO		
ITEM	LOCAL	VOLUME [m³]
1	Área 1	34.412,00
2	Área 2	84.721,80
TOTAL		119.133,80

A dragagem de manutenção irá manter a profundidade nominal de 9,50 m ao longo das áreas, com a tolerância vertical total aceitável no local na ordem de 50 cm.

Para a execução dos serviços de dragagem de manutenção, em decorrência das profundidades existentes, do tipo de material a ser dragado, do projeto geométrico e da condição de manobrabilidade no local, indicamos a utilização dos equipamentos DRAGA AUTOTRANSPORTADORA, DRAGA BACKHOE e BATELÃO DE CARGA. Contudo, a indicação dos equipamentos de dragagem busca somente propor a melhor execução da obra, com prazos e preços condizentes a serviços deste porte, sem, contudo, prejuízo de outros “arranjos técnicos” que poderão ser utilizados, desde que comprovadamente atenda tecnicamente e, não excedam os prazos e preços resultantes na Composição de Preços Unitários – CPU

VOLUME DE DRAGAGEM P/EQUIPAMENTO		
ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO		
ITEM	EQUIPAMENTO	VOLUME [m³]
1	DRAGA AUTOTRANSPORTADORA	104.124
2	DRAGA BACKHOE	15.009
TOTAL		119.133

As distâncias médias até o local de descarte, ou seja, na área de Bota Fora, são distâncias aproximadas do centro geométrico de cada local até o centro geométrico do local de despejo.

Como é do conhecimento, as distâncias médias de transporte de material dragado afetam diretamente o cálculo do preço do metro cúbico dragado. Não é incomum que em um canal de acesso haja diversos preços para a remuneração do metro cúbico dragado, o que não se aplica ao caso em questão, mas que pode ser evitado utilizando-se a média ponderada. Outra vantagem é a de que se evita a tendência de se privilegiar uma área ou trecho cujo preço do metro cúbico dragado seja mais vantajoso, facilitando-se o trabalho da equipe de fiscalização da obra, uma vez que o deslocamento do equipamento não acarretará em medições com preços diferenciados. Diante disto, adotou-se na Composição de Preços Unitários – CPU, o conceito de Distância Média de Transporte Ponderada – DMTp prevista para deslocamento dos equipamentos a serem utilizados na realização dos serviços de dragagem de manutenção. Os valores de DMTp para os equipamentos, calculados e utilizados na elaboração da CPU, são de 15,40 MN (Milhas Náuticas).4

Da mesma forma, tal qual a DMTp, a velocidade média de transporte do material dragado até a área de disposição autorizada influencia, também, o preço do metro cúbico dragado. Portanto, para equalizarmos as variáveis na elaboração da CPU, também adotamos o conceito de Velocidade Média Ponderada – VMp. Neste caso, os valores calculados de VMp para os equipamentos foram de 9,00 MN/h (Milhas Náutica por hora) para DRAGA AUTOTRANSPORTADORA e de 8,00 MN/h para a DRAGA BACKHOE.

Para execução dos serviços de dragagem de manutenção deverá estar prevista a disponibilização de mão de obra devidamente capacitada e em número suficiente. Todos os recursos materiais necessários à correta execução dos serviços, tais como equipamentos, *softwares*, *hardware*, materiais, ferramentais e itens de consumo, que deverão estar contemplados na proposta. Ainda, os gastos inerentes ao transporte para

deslocamento de pessoal, uniforme, crachás de identificação, refeições e hospedagens também devem estar contemplados nos preços propostos.

Todos estes valores deverão estar considerados na apresentação dos valores unitários da planilha de serviços, quantidades e preços (Item 4).

Os serviços de dragagem poderão ser realizados simultaneamente em locais distintos dentro das áreas previstas, desde com prévia autorização/solicitação da CDRJ.

10. DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

Os profissionais que executarão os serviços deverão obedecer às prescrições legais que couberem, além de atender aos regulamentos que a CDRJ mantém nas áreas portuárias.

A CONTRATADA será a única responsável, perante a CDRJ e a terceiros, por quaisquer danos que vier a causar, em consequência do serviço, materiais, bens ou pessoas, sendo estes da própria CDRJ ou de terceiros.

Na execução dos serviços, a CONTRATADA empregará mão de obra e pessoal, devidamente habilitados, durante os horários indicados pela CDRJ.

O quadro do pessoal da CONTRATADA para os serviços deverá ser constituído de empregados competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, podendo a CDRJ, a seu exclusivo critério e sem assumir ônus perante a CONTRATADA, exigir a imediata substituição de qualquer empregado, que seja caracterizado como prejudicial ao bom andamento dos serviços.

A CONTRATADA será a responsável pelo pagamento dos salários e de todos os encargos sociais e trabalhistas, tais como vale-transporte, vale-refeição, uniforme, EPIs, dentre outros. Deverá ainda observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, e ficará obrigada a assumir a responsabilidade para todos os efeitos legais, por todos os seus funcionários, como única empregadora, reconhecendo expressamente que em hipótese alguma, se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os seus funcionários e a CDRJ, com total isenção e exclusão da CDRJ, em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para garantir a segurança dos funcionários, colaboradores e demais envolvidos no acompanhamento dos serviços, garantindo, inclusive a salubridade e ergonomia dos ambientes e equipamentos.

Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela obtenção de toda e qualquer licença e autorizações junto à Guarda Portuária da CDRJ para ingresso dos veículos, equipamentos e do pessoal, fornecendo um dispositivo de identificação (crachá), obrigando-os a utilizá-lo quando à disposição da CDRJ, assim como responsabilizar-se pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da CDRJ ou de terceiros, bem como, por danos pessoais causados pelos empregados da CONTRATADA, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber.

A CONTRATADA também responderá pecuniariamente, perante a CDRJ ou terceiros, sejam empregados ou usuários do Porto, por eventuais furtos praticados pelos seus empregados.

A CONTRATADA se obrigará a não engajar pessoal que se ache admitido nos serviços da própria CDRJ, salvo com consentimento expresso desta, por escrito.

A CONTRATADA cumprirá as exigências da legislação que institui a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia.

O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, habilitado no processo licitatório, deverá estar alocado no local de execução dos serviços previstos, com o devido registro junto ao seu conselho de classe, juntamente com a ART referente às atividades executadas. Nos casos em que a CONTRATADA substitua o responsável pelos serviços, deverá informar à Fiscalização da CDRJ, e, providenciar nova ART. O novo profissional deverá atender todas as condicionantes impostas inicialmente, neste Termo de Referência e no Edital de licitação.

Todos os trabalhadores da CONTRATADA deverão ser devidamente cadastrados na Guarda Portuária da CDRJ, a fim de obter as autorizações necessárias para acesso à área portuária. Para execução dos serviços deverá estar prevista a disponibilização de mão de obra devidamente capacitada e em número suficiente. Todos os recursos materiais necessários à correta execução dos serviços, tais como equipamentos, *softwares*, *hardware*, materiais, ferramentais e itens de consumo, que deverão estar contemplados na proposta. Ainda, os gastos inerentes ao transporte para deslocamento de pessoal, uniforme, crachás de identificação, refeições e hospedagens também devem estar contemplados nos preços propostos.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização se exercerá enquanto durar o contrato, por intermédio de pessoal especializado da CDRJ, por meio de Comissão designada para tal finalidade, ou por empresa contratada para essa finalidade.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA, refazer os serviços não aprovados pela Fiscalização.

Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA, se darão sempre através de correspondência formal, assinada por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, ou correio eletrônico institucional (e-mail), não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Todas as solicitações feitas pela Fiscalização ao(s) condutor(es) dos serviços, serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA, por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Supervisor(es), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

A CONTRATADA será obrigada a afastar imediatamente do serviço, todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

A Fiscalização terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou

outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

A CONTRATADA deverá proporcionar amplo acesso a qualquer local dos serviços e facilitar ainda os meios no sentido de que a Fiscalização possa exercer suas funções de forma completa, devendo também providenciar o imediato atendimento de todas as observações feitas pela mesma.

O acompanhamento das atividades dos técnicos da CONTRATADA por parte da Fiscalização não exime a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre tais atividades, nem caracteriza responsabilidade técnica solidária da CDRJ.

A CONTRATADA e a Fiscalização manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do Contrato, podendo a CDRJ convocar, para esse fim, quantas reuniões forem consideradas necessárias.

As reuniões, a serem realizadas conforme agenda pré-estabelecida e registradas em ata formalizada, objetivarão discutir problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

- A CONTRATADA fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços relativos aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientações;
- A Fiscalização comunicará à CONTRATADA as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços referentes às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou no prazo estabelecido pela mesma; e
- Os custos destas reuniões deverão estar previstos no valor total do contrato.

12. DA DIREÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA manterá para a direção geral dos trabalhos técnicos, pessoas idôneas, capazes e que tenham grande experiência de serviços desta natureza, utilizando as mais adequadas técnicas para a execução dos serviços. A CONTRATADA deverá indicar através de correspondência o seu preposto perante a CONTRATANTE, o qual a representará e receberá as instruções da Fiscalização.

A CONTRATADA se incumbirá de obter, com a devida antecedência, junto à CDRJ e às demais autoridades do Porto, as necessárias licenças e autorizações para o ingresso de seu pessoal e de todos os equipamentos e veículos que necessitar para os seus trabalhos na zona portuária.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas precauções exigidas no trabalho para execução dos serviços.

Os serviços de vigilância e a responsabilidade de guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, nas áreas dos trabalhos, serão de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo as instruções advindas da Fiscalização e da legislação pertinente, além de evitar danos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

A CONTRATADA será responsável pela segurança e transporte de todo o pessoal, materiais, equipamentos e acessórios à frente de trabalho.

É expressamente proibida a existência de alojamento nas áreas pertencentes à CDRJ, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade sobre seus trabalhadores.

A CONTRATADA deverá apresentar os **Relatórios Diários de Operação (RDOs)** e os **Planos de Dragagem com Gerenciamento e Monitoramento Ambiental**, conforme detalhado no **Item 25** deste Termo de Referência.

A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas. Cópia deverá ser encaminhada, em até 2 (dois) dias úteis à Fiscalização, para aprovação.

13. SEGUROS

A CONTRATADA se obriga a contratar e manter os seguros obrigatórios por lei, como o Seguro de Responsabilidade Civil, além de Seguro de Casco Marítimo.

O Seguro de Responsabilidade Civil deverá reembolsar as quantias pelas quais a CONTRATADA vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas à reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros e decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência. O Seguro de Responsabilidade Civil deve ter cobertura mínima no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), adequada ao objeto do contrato.

O Seguro de Casco Marítimo deverá apresentar cobertura para perda total, assistência e salvamento, avaria grossa, responsabilidade civil por abalroação e avaria particular, indenizando prejuízos por perdas e danos que atinjam a embarcação, seu casco, suas máquinas, todo o seu aparelhamento e causados a terceiros.

A comprovação dos seguros será feita na fase de mobilização dos equipamentos dentro da vigência do Contrato, mediante entrega das competentes apólices emitidas por entidade em funcionamento no país, em nome da CONTRATADA e tendo a CDRJ como cossegurada, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CDRJ, sob pena de rescisão contratual.

Os seguros deverão ser apresentados com as apólices completas, ou seja, com as Especificações Técnicas dos Seguros, Condições Gerais e as Condições Especiais, impressas em seu verso ou anexas e suas condições gerais deverão atender às regras

da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e conter as seguintes condições particulares: Nenhuma alteração no Contrato celebrada entre tomador e segurada elide o pagamento dos seguros, estando, no entanto, limitado este pagamento ao valor máximo das apólices e endossos, se houverem.

Os prazos das apólices se encerram quando o objeto do Contrato garantido for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pela CDRJ ou devolução da apólice.

Deverão ser apresentados com os seguros os seguintes documentos:

- Cópia das condições contratuais gerais (Contra Garantia) firmadas entre a seguradora e a CONTRATADA, se houver;
- Cópia de comprovante de pagamento dos prêmios tarifários totais ou parcelados;
- Cópia de documento comprobatório de aceitação da cobertura de resseguro pelo IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, quando houver resseguro facultativo. Caso não haja resseguro de modo facultativo, a seguradora fará constar da apólice que o resseguro ocorre de forma automática em função do limite da seguradora; e
- Documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.

14. SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

É vedada a subcontratação total dos serviços previstos neste Termo de Referência, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional. Outros serviços como de apoio terrestre e levantamentos batimétricos, caso necessário, poderão ocorrer durante a execução dos serviços. Todas as subcontratações realizadas pela CONTRATADA deverão ser prévia e formalmente autorizadas pela CDRJ.

Em caso de subcontratação deve ser prevista cláusula de solidariedade entre CONTRATADA e subcontratada perante a CDRJ. Deve ser prevista também faculdade à CDRJ para exigir substituição de subcontratada, a fim de que não ocorra, prejuízos no desenvolvimento dos serviços.

Não haverá emissão de nota fiscal ou fatura por subcontratada à CDRJ e tampouco qualquer espécie de pagamento da CDRJ diretamente à subcontratada.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do futuro instrumento contratual, nos termos §2º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a vigência contratual e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a CDRJ, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Em caso de aditamento ao instrumento contratual, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

16. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

É permitida a participação de empresas consorciadas.

Na licitação em pauta, será admitida a possibilidade de participação de Consórcio de empresas, dadas a complexidade do empreendimento e a exigência de grupos muito distintos de conhecimento.

Permitir a participação de mais de uma empresa, além de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, viabiliza a participação de maior número de empresas, inclusive regionais, visando aumentar a competitividade.

No caso de constituição de consórcio para o efetivo cumprimento do objeto pactuado no contrato, as empresas consorciadas deverão assumir a execução dos serviços na sua integralidade, não sendo aceito o fracionamento das responsabilidades das consorciadas durante a sua execução. Portanto, não caberá ao Porto do Rio de Janeiro administrar os encargos/obrigações de cada uma das empresas em separado, haja vista que o atendimento ao interesse público é a conclusão da obra, por meio da participação de todos os consorciados, como uma única empresa.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À CONTRATADA caberá toda a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência.

Os citados serviços são apresentados resumidamente, no que está contido no **Item 8** deste Termo de Referência. O detalhamento das atividades, bem como critérios para medição são apresentados no **Item 20** deste documento.

Todos os serviços que constam da planilha de preços e/ou equipamentos para realização dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

A programação dos serviços será elaborada pelo pessoal especializado da CDRJ com a Fiscalização, em conjunto com a CONTRATADA.

A Ordem de Serviço será comunicada à CONTRATADA pela CDRJ através de carta(s) emitidas pelo Diretor Presidente da CDRJ. Ordens ou declarações verbais ou telefônicas, deverão ser devidamente formalizadas por e-mail. A Ordem de Serviço irá indicar quais áreas – delimitadas por coordenadas, deverão ser dragadas.

A dragagem de manutenção objeto deste Termo de Referência consiste em dragar os volumes estimados que são depositados e acumulados paulatinamente ao longo do tempo nos trechos dos berços de atracação e bacia de evolução do cabeço 20 ao cabeço 80 do Porto do Rio de Janeiro. A dragagem das áreas deve ser realizada de forma a atingir as cotas de – 9,50 m DHN.

Nas áreas 1 e 2 será permitida a realização da dragagem com uma tolerância vertical atingindo no máximo 50 centímetros. Os serviços de dragagem não deverão exceder o limite vertical apresentado. A dragagem deve ser realizada de forma a manter/atingir a profundidade de projeto prevista, ou, se for o caso, conforme informação apresentada pela CDRJ.

A dragagem das áreas poderá ser realizada, caso seja necessário, em gavetas entre navios atracados, ou seja, em um espaço vazio entre 2 (dois) navios atracados.

Nos berços de atracação, será permitida a realização da dragagem com uma tolerância vertical permitida. É imperativo que a CONTRATADA respeite a tolerância informada, sob pena de colapsar as estruturas dos cais.

O serviço requerido na Ordem de Serviço **não será considerado concluído** caso a profundidade determinada não tenha sido atingida.

Antes do início da dragagem, será realizado pela CDRJ ou agente por ela designado, levantamento hidrográfico pré-dragagem (LH-pré), em toda a área de trabalho, com ecobatímetro multifeixe, dentro dos critérios estabelecidos pela Autoridade Marítima – Categoria A, Ordem Especial – NORMAM-25/DHN para o acesso aos berços, a fim de verificar as profundidades existentes e possibilitar que sejam calculados os volumes a serem dragados, identificados pelas diferenças das profundidades apuradas com levantamento hidrográfico posterior com as mesmas características do levantamento prévio.

Os volumes a serem dragados serão calculados através da comparação entre levantamentos hidrográficos de alta frequência (igual ou superior a 200 kHz), pré e pós intervenções de dragagem. Os volumes de dragagem serão contabilizados a partir de superfícies geradas por triangulação, a partir de XYZ dos pontos mínimos (*shoal*). A representação dos perfis transversais deverá ser espaçada a cada 20 (vinte) metros. O método de cálculo adotado deverá ser o Prismoidal/Standard Hypack. Os quantitativos de volumes para aferição da medição serão de responsabilidade da CDRJ, podendo ser realizados por empresa designada para tal.

Durante a execução, a Fiscalização, ou empresa por ela designada, realizará levantamentos batimétricos pré e pós-dragagem nos locais de execução do objeto deste Termo de Referência.

Os levantamentos batimétricos de acompanhamento de profundidades, realizados pela CONTRATADA, são de sua responsabilidade e correrão às suas expensas. Os dados adquiridos nestes levantamentos deverão integrar os relatórios de operação.

As profundidades requeridas na Ordem de Serviço deverão ser atingidas para que o serviço de dragagem nos trechos das áreas dos berços de atracação e bacia de evolução, seja considerado concluído.

Os volumes serão pagos em m³ *in situ*, conforme sua realização, calculados a partir do levantamento hidrográfico final a ser realizado pela CDRJ ou empresa por ela designada.

Os equipamentos empregados na dragagem de manutenção poderão ser retirados do Porto do Rio de Janeiro somente com autorização por escrito da CDRJ.

Deslocamentos para manutenção ou abastecimento devem ser comunicados com antecedência de 24 h, e também devem ser devidamente autorizados.

Quando houver a retirada dos equipamentos, por interesse da CONTRATADA, devidamente autorizada pela CDRJ, não haverá outro pagamento de mobilização e desmobilização.

Os resíduos gerados pelas embarcações e àqueles recolhidos durante o processo de dragagem deverão ser devidamente separados, acondicionados, com adequada destinação e disposição final conforme legislação vigente. A CONTRATADA deverá elaborar e manter sob seu domínio, planilha de controle, devidamente atualizada com as respectivas quantidades de resíduos gerados e recolhidos, discriminando-os por classe, para sempre que for solicitado, apresentá-la à Fiscalização da CDRJ e Órgãos Competentes.

Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar para CDRJ o Plano de Dragagem contendo identificação dos locais a serem dragados devidamente georeferenciados e o seu cronograma de execução, a descrição pormenorizada do(s) equipamento(s) a ser(em) utilizado(s), a certificação de instalação de sistema de rastreamento *online*, *login* e a senha para acesso a esse sistema.

A CONTRATADA deverá atender todas as determinações e regulamentos emanados da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, representante da Marinha do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, no tocante à execução dos serviços de dragagem de manutenção proposto. Todos os equipamentos empregados nos serviços de dragagem devem estar de acordo com as demandas da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro - CPRJ. Deverá ainda atender todos os requisitos das Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) aplicáveis, tais como: NORMAM-01/DPC, NORMAM-02/DPC, NORMAM-04/DPC, NORMAM-11/DPC e NORMAM-17/DHN.

A CONTRATADA deverá atender de forma precisa as áreas a serem dragadas determinadas em conjunto com a Gerência de Gestão de Obras da CDRJ e deverá providenciar e manter, quando necessário, suficiente e adequada sinalização náutica para que um posicionamento visual do equipamento de dragagem seja possível.

A CONTRATADA deverá solicitar, se houver e for o caso, a movimentação dos sinais náuticos flutuantes existentes nas áreas do acesso sempre que necessário para os serviços de dragagem. As movimentações deverão ser autorizadas previamente pela Autoridade Marítima e Autoridade Portuária, estando a movimentação dos sinais sob responsabilidade da CDRJ.

A CONTRATADA deverá manter disponíveis pelo menos 01 (uma) Draga Autotransportadora, 01 (uma) Draga Backhoe e 02 (dois) Batelões de Carga para a dragagem das áreas 1 e 2. Considera-se disponíveis os equipamentos que estejam em serviço ou à disposição, em condições operacionais. Os equipamentos à disposição deverão estar mobilizados no local do empreendimento.

A saída de equipamentos para manutenção programada ou não programada deverá ser comunicada e autorizada pela CDRJ. Alinhamento prévio entre CONTRATADA e CDRJ irão estipular prazo máximo para saída do equipamento, podendo ser solicitada a disponibilização de equipamento similar ou de capacidade superior neste íterim.

A Administração Portuária poderá interromper temporariamente a execução no trecho antes de atingida a profundidade requerida na Ordem de Serviço, em virtude da necessidade de operação do Porto.

As intervenções de dragagem necessárias poderão ocorrer nas áreas/região por indefinidas vezes ao longo do contrato. Portanto, os volumes de dragagem previstos poderão, além de não ocorrerem em totalidade, se distribuírem em diversos períodos de intervenção.

A CONTRATADA deverá cumprir as instruções, recomendações e determinações do Órgão Ambiental apresentadas no licenciamento ambiental, em particular, nos programas de gestão ambiental e controle da dragagem, e no plano de disposição marítimo de material dragado.

O descarte em áreas não autorizadas é expressamente proibido, bem como a retirada de material em área não autorizada, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades impostas pelos órgãos ambientais competentes, além daquelas previstas em contrato.

18. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhe sejam aplicáveis, os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da Fiscalização, que poderá solicitar os dados necessários à comprovação da natureza e qualidade dos mesmos.

Para início dos serviços de dragagem objeto desta Licitação, a CONTRATADA deverá dotar todos os seus equipamentos de sistema de rastreamento por satélite, em tempo real, de posicionamento do equipamento (coordenadas georreferenciadas). Deverá ser prevista a instalação de sistema de monitoramento de início e fim de operação nos mecanismos que permitam alertar automaticamente a abertura e o fechamento dos mecanismos de descarga de material dragado.

O sistema deverá emitir o alerta simultaneamente ao acionamento dos mecanismos de descarga do material dragado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar à Autoridade Portuária e ao Órgão Ambiental, via internet, às suas expensas, durante todo o prazo do contrato, acesso ao sistema de rastreamento, por meio do qual será permitido realizar monitoramento remoto computadorizado de suas embarcações nos locais a serem dragados, no trajeto, em direção e em retorno da área de descarte, bem como na área de descarte propriamente dita.

O citado sistema de rastreamento deverá permitir que a Fiscalização emita relatórios sobre as embarcações da CONTRATADA, contendo datas, horários e suas respectivas coordenadas georreferenciadas.

Não será permitido, em hipótese alguma, que as embarcações da CONTRATADA operem sem o sistema de rastreamento de posição supracitado.

Caberá a CONTRATADA estudar o trânsito nos locais de trabalho, as velocidades e os tamanhos dos equipamentos de sua frota.

A CONTRATADA deverá adequar sua frota e métodos às restrições ambientais impostas no licenciamento ambiental do Porto do Rio de Janeiro.

Os equipamentos deverão ser adequados à realização dos serviços nas de acesso aos berços e dos berços de atracação., tais como: Dragas Autotransportadoras, dragas do tipo *Backhoe* auxiliada por Batelões de Cargas. A definição dos equipamentos a serem utilizados cabe às empresas licitantes, desde que atenda aos requisitos expostos neste Termo de Referência. O porte dos equipamentos deverá ser rigorosamente adequado aos locais a serem dragados, às profundidades a serem atingidas, aos volumes estimados, aos prazos e, principalmente, aos trechos retilíneos longos e curtos, cantos de cais, inflexões, retaguarda de píeres, proximidades de dolphins e embarcações atracadas, dentre outros.

A proponente deverá comprovar a produtividade mínima *in situ*, quando em efetiva operação, capaz de atender ao prazo contratual previsto de execução dos serviços. **Caso a produtividade mínima necessária para atendimento do prazo de execução contratual não esteja sendo atingida, ou seja, para Draga Autotransportadora de 179.532 m³/mês e para o conjunto Draga Backhoe e Batelão de 51.408 m³/mês além de eventual aplicação de glosas, a CDRJ poderá solicitar, às custas da CONTRATADA, a mobilização de um novo equipamento de dragagem, de maneira a atender a produtividade prevista.**

A CONTRATADA definirá, por sua conta e risco, a quantidade, a dimensão e as características operacionais dos equipamentos a serem efetivamente empregados, garantindo a manutenção das cotas de dragagem ao fim dos serviços requeridas neste Termo de Referência.

Independentemente do número de equipamentos considerados na proposta, será previsto apenas um item de medição em planilha para a mobilização e desmobilização. Não há previsão de pagamento parcial da mobilização ou desmobilização dos equipamentos.

A CONTRATADA é responsável pela permanente disponibilização dos equipamentos a serem utilizados nos serviços objeto desta Licitação de forma a garantir condições para dragar nas profundidades previstas.

Após emissão da Ordem de Serviço, os equipamentos deverão estar mobilizados e operantes em prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos. Não será aceita mobilização parcial dos equipamentos.

Todas as licenças e autorizações necessárias a serem obtidas junto à Capitania dos Portos, no que se refere à operação das embarcações envolvidas na execução dos serviços objeto desta Licitação, são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

As embarcações a serem empregadas na realização dos serviços objeto desta Licitação deverão respeitar a Norma de Tráfego, Atracação, Desatracação e Permanência de Embarcações no Porto do Rio de Janeiro.

A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos dos equipamentos a serem empregados nos serviços, tais como: características construtivas, Certificado da Classificadora, conforme normas vigentes da Autoridade Marítima, bem como todos os demais documentos solicitados pela CDRJ.

A PROPONENTE deverá apresentar todas as características e especificações dos equipamentos a serem utilizados nos serviços de dragagem, dentre os quais, destaca-se:

- Nome/identificação da draga ou batelão;
- Ano de construção e/ou de *retrofit*;
- Capacidade das cisternas e/ou caçambas;
- Comprimento, boca e calado mínimo/máximo;
- Número e dimensões da(s) tubulação(ões) de sucção;
- Características dos propulsores;
- Potência instalada;
- Dispositivos ambientais utilizados;
- Sistemas utilizados para controle do nível de precisão dos equipamentos

Todos os equipamentos devem apresentar AIS (*Automatic Identification System*), permitindo sua rastreabilidade. Caso forem utilizados batelões sem propulsão faz-se necessário *transponder* minimamente Classe B, quando Classe A não for possível.

Não será permitido o tombo no material dragado, ou seja, que a *backhoe* (ou outro equipamento) remova o material de um local depositando-o ao lado para posterior remoção através de outro equipamento de dragagem.

A licitante deverá informar a relação dos equipamentos a serem empregados (**Anexo IV**), respeitando os diferentes locais a dragar nas áreas, de forma a dragar os volumes previstos neste documento.

Caso os equipamentos empregados sejam de terceiros, a licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade dos equipamentos para atendimento ao prazo de vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente a velocidade máxima pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro para o Porto do Rio de Janeiro.

Os equipamentos de dragagem deverão estar disponíveis para operação dentro da jornada de horas semanais adotadas na Composição de Preços Unitários – CPU, elaborada pelo INPH – Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.

As especificações técnicas dos equipamentos empregados nos serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser apresentadas minuciosamente detalhadas nas propostas das licitantes. A CDRJ reserva o direito de diligenciar os equipamentos indicados para a realização dos serviços a qualquer momento da contratação, ou ainda, na vigência do contrato.

Cada um dos empregados da CONTRATADA deverá ter seu exclusivo equipamento de proteção individual, de acordo com a legislação trabalhista para o respectivo tipo de serviço a ser realizado. Além do material de proteção individual, deverá ser fornecido o respectivo equipamento ou material para a realização de cada serviço, bem como o equipamento de

proteção coletiva, quando couber. Todo esse conjunto, pormenorizado, deverá fazer parte do custo final de cada item da Planilha de Preços.

Todos os materiais/equipamentos rejeitados pela Fiscalização serão imediatamente removidos da área da CDRJ.

O ferramental da CONTRATADA, caso permaneça nas áreas do porto, é de responsabilidade total da mesma, não cabendo à CDRJ, qualquer ônus no caso de furto, desaparecimento ou qualquer outro tipo de dano ao patrimônio da CONTRATADA.

Afretamento

Havendo interesse da Contratada em afretar embarcação para utilizar na execução dos serviços, deverão ser garantidas as seguintes condições:

- O afretamento deverá ser comunicado pela Contratada à Fiscalização de modo formal previamente ao início dos serviços. Cópia do contrato de afretamento deverá ser anexada à comunicação;
- A Contratada é a única responsável pelo afretamento do(s) equipamento(s), assumindo todas as penalidades impostas no contrato;
- O contrato de afretamento com terceiros deverá seguir rigorosamente as mesmas condições estabelecidas no contrato celebrado entre a Contratada e a CDRJ;
- O equipamento afretado não poderá ser mobilizado e desmobilizado sem a anuência formal da Fiscalização; e
- Caso haja necessidade de substituição dos equipamentos utilizados no decorrer da execução da obra por outros equipamentos, com a finalidade de atender a produtividade necessária a execução dos serviços, o ônus decorrente dessa substituição será de responsabilidade da contratada.

As definições sobre afretamentos podem ser obtidas na Lei 9432/97, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, assim como na Resolução 2922-ANTAQ, de 04/06/2013, que trata de norma para afretamento de embarcações.

Por fim, registra-se que conforme entendimento e julgamento do STJ, acerca da incidência de ISSQN sobre contratos de afretamento (Recurso Especial nº 792.444 -RJ - 2005/0178205-4), o afretamento não é uma forma de terceirização, mas um aluguel de embarcação.

19. DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato contado da emissão da Ordem de Serviço, será de até 90 (noventa) dias. A expedição da Ordem de Serviço inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU e a entrega das Garantias de Cumprimento do Contrato, incluindo:

- Até 30 dias para mobilização - Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço pela CDRJ, prazo estabelecido para atendimento dos procedimentos, mobilização de equipes e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços de dragagem de manutenção;
- Até 30 dias para execução dos serviços de dragagem; e
- Até 30 dias para desmobilização e atendimentos dos procedimentos finais de encerramento do contrato.

O prazo contratual poderá ser renovado, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, se houver interesse e necessidade da CDRJ.

Eventuais supressões ou dilatações de prazo, somente serão admitidas se comprovadas técnica e formalmente pela Contratada e ACEITAS pela CDRJ - Autoridade Portuária.

A Contratada obriga-se a manter um preposto devidamente credenciado como seu representante habilitado e responsável direto pela execução dos serviços, que será submetido à aceitação prévia da CDRJ.

20. DO CRONOGRAMA DO EMPREENDIMENTO

O cronograma físico dos serviços de Execução da Dragagem de Manutenção a ser apresentado pela Contratada deverá atender os prazos máximos definidos no **Item 19** deste Termo de Referência.

21. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de eficácia e eficiência na consecução dos seus objetivos (Art. 37 e 74, CF).

A licitação será regida pela Lei nº 13.303, de 20 de junho de 2016, que dispõe no CAPÍTULO I – DAS LICITAÇÕES, Seções I a IV sobre os procedimentos para realização das licitações nas empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados e Municípios.

Será realizada preferencialmente sob a forma **eletrônica pela CDRJ**, que disponibilizara ferramenta para tal finalidade.

O modo de disputa será **aberto**. Essa disputa prevê que os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Adoção da modalidade de licitação denominada **pregão** por tratar-se de serviços comuns de engenharia, cujo padrão de desempenho e qualidade está definido neste Termo de Referência pelas especificações usuais do mercado. Registra-se, ainda, que a modalidade “pregão” tem sido adotada nas licitações realizadas pelas Cias Docas para contratação dos Serviços de Dragagem de Manutenção nos portos do Sistema Portuário Nacional.

O critério de julgamento será **o menor preço** e considerará os menores dispêndios para a CDRJ, que terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, cujas definições foram feitas de acordo com as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Conforme a legislação regente o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.

O regime de execução dos serviços será **empreitada por preços unitários**, a serem aplicados às quantidades de serviços efetivamente executados, prevista no art. 43 da referida Lei, que a considera como um dos regimes a ser aplicado em licitações de obras e serviços de engenharia.

22. DAS PROPOSTAS

A apresentação das propostas deverá **obedecer rigorosamente** aos dispositivos e exigências do Edital e deste Termo de Referência.

As proponentes devem incluir, de acordo com os serviços objeto do presente Termo de Referência, todos os itens imprescindíveis à realização integral dos serviços, mesmo que tais itens não estejam aqui explicitamente relacionados, os quais devem estar contemplados no valor total apresentado na proposta comercial.

Nos serviços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas mesmo quando não mencionadas expressamente na Composição de Preços Unitários – CPU e na Planilha de Serviços, Quantidades e Preços, fornecida pela CONTRATADA.

Para a proponente que tiver interesse, será agendada, previamente, Visita Técnica nas datas, horários e local definidos no instrumento convocatório deste processo. A proponente que não tiver interesse deverá apresentar declaração expressa de pleno conhecimento das condições e dos termos estabelecidos no respectivo Termo de Referência. Anexo (V-A)

Apenas para fins de julgamento na licitação a ser realizada, as propostas deverão indicar o preço global, que será fornecido pela somatória dos produtos dos preços unitários obtidos das composições de preços pelas respectivas quantidades estimadas de serviços, materiais e equipamentos correspondentes, tudo em conformidade à estrutura da planilha serviço, quantidades e preços do **Item 4**.

É obrigatório o correto preenchimento da Planilha de Serviços, Quantidades e Preços (Anexo II) a que se refere o Item 4, não sendo admitidas quaisquer alterações dos itens e quantitativos ali expressos, sob pena de desclassificação do licitante.

Somente serão aceitas as propostas cujo preço global estiver abaixo dos preços estimados pela CDRJ. Os preços unitários deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, o que será analisado em contraponto à composição de preços unitários obtida pela CDRJ, quando da formação da planilha serviços, quantidades e preços.

Todas as composições de preços unitários, para os itens relacionados na planilha do **Item 4**, deverão ser apresentadas de forma pormenorizada e detalhada com a descrição dos quantitativos, preços, materiais, taxas, mão de obra e equipamentos, para cada item, consignando-se os coeficientes e preços de cada elemento constituinte dos serviços e não deverão apresentar vícios ou omissões que resultem em deficiências orçamentárias que venham a indicar a impossibilidade de execução face aos custos correntes de materiais, mão de obra e equipamentos. Tais preços deverão também conter as parcelas de encargos sociais, custos diretos e indiretos, dentre outros fatores.

Todos os preços apresentados pela CONTRATADA devem corresponder a serviços prontos, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não mencionadas expressamente.

A CONTRATADA deverá apresentar itemização pormenorizada de cada componente das Leis Sociais e do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e seus respectivos pesos percentuais.

A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta.

A CONTRATADA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar.

Observações importantes:

1. Por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, a itemização do BDI “deve conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, quais sejam: Administração Central, Seguros + Garantias, Risco, Despesas Financeiras, ISS, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a renda bruta (quando enquadrada na desoneração da folha de pagamento, conforme legislação vigente). Qualquer outro gasto deve ser incluído analiticamente na planilha orçamentária como custo direto”. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem, tampouco a planilha de custo direto.
2. Ao receber as propostas, a CDRJ entende que cada proponente tenha tido pleno conhecimento deste Termo de Referência e das condições gerais que regerão o Contrato, e das condições com que se fará o transporte do pessoal, de materiais e de equipamentos, e dos locais de execução dos serviços. Cada proponente deverá ter pleno conhecimento da Norma de Contratação da CDRJ, Decretos-Lei, medidas provisórias, e demais dispositivos legais para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, principalmente no tocante às determinações emanadas pela Autoridade Marítima.

O não atendimento das determinações implicará na inabilitação da proposta apresentada.

23. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

As unidades com que os serviços serão medidos, para fins de pagamento, estão expressas na Planilha de Serviços, Quantidades e Preços do **Item 4**. Os critérios de medição estão expressos a seguir:

Critérios de Medição Mobilização

Aplica-se à mobilização do conjunto de dragagem, aplicável ao acesso aos berços e para os berços de atracação, consistindo na efetiva disponibilização dos mesmos para início dos serviços, após emissão, pela CDRJ, de Ordem de Serviço. A mobilização será aceita para fins de pagamento quando todos os equipamentos destinados a dragagem do acesso aos berços e dos berços de atracação estiverem liberados para a operação no Porto do Rio de Janeiro, de acordo com o item de medição da Planilha de Serviços, Quantidade e Preços.

Medição: O critério de medição será unitário, finalizada a mobilização do conjunto de equipamentos efetivamente mobilizado (para os berços e bacia de evolução).

Pagamento: Item 1.1 da Planilha Serviços, Quantidades e Preços (**Item 4**).

Critérios de Medição Dragagem - Berços de Atracação e Bacia de Evolução

Aplica-se à realização de serviços de dragagem de manutenção, de maneira contínua, de forma a manter a profundidade nos locais na cota – 9,50 m DHN. A Ordem de Serviço será fornecida pela CDRJ, para áreas a dragar, ao se identificar cotas acima de -9,50 m DHN ao longo dos trechos.

O volume efetivamente dragado, e evidenciado pela batimetria, dentro da faixa de tolerância vertical adotada será pago. É vedado à CONTRATADA ultrapassar a tolerância máxima de dragagem estabelecida pela CDRJ ou, se for o caso, em Licença de Operação.

Os serviços serão validados por meio de levantamentos hidrográficos realizados pela CDRJ ou empresa por ela designada, aferindo a volumetria *in situ* efetivamente dragada.

Os serviços serão considerados concluídos e passíveis de medição quando toda a área delimitada pela Ordem de Serviço estiver na cota requerida.

As sondagens batimétricas intermediárias realizadas pela CONTRATADA para fins de acompanhamento dos serviços executados, correrão às suas expensas, ficando a sondagem pré e pós-dragagem sob a responsabilidade da CDRJ.

Ao indicar a conclusão da meta estabelecida em cada local a CONTRATADA deverá solicitar à CDRJ a realização de levantamento hidrográfico para confirmação.

O levantamento, sob responsabilidade da CDRJ, para estes locais será multifeixe Categoria A, Ordem Especial.

Medição: O critério de medição será o metro cúbico (m³) *in situ* efetivamente dragado, computado através da comparação de levantamentos hidrográficos.

Pagamento: Itens 1.2 e 1.3 da Planilha Serviços, Quantidades e Preços (**Item 4**).

Critérios de Medição Desmobilização

Aplica-se à desmobilização do conjunto de dragagem, aplicável aos berços de atracação e bacia de evolução do cabeço 20 ao cabeço 80 (item 1.4 da planilha), consistindo no efetivo recebimento dos serviços contratuais, com efetiva retirada dos equipamentos ao final dos serviços, após prévia autorização da CDRJ.

Medição: O critério de medição será unitário, finalizada após desmobilização do conjunto de equipamentos, previamente autorizadas.

Pagamento: Item 1.4 da Planilha Serviços, Quantidades e Preços (**Item 4**).

Os serviços expressos na referida planilha, realmente executados nas condições descritas e considerados acabados pela Fiscalização da CDRJ, em consonância com seus respectivos **Relatórios Diários de Operação** serão medidos e lançados no demonstrativo de medição. Tal documento servirá de base ao faturamento da CONTRATADA no período e, deverá ser encaminhado à CDRJ.

Serão emitidos os seguintes CERTIFICADOS DE MEDIÇÃO, com a finalidade de mensurar as seguintes etapas previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- **CERTIFICADO DE MEDIÇÃO 1**, com os valores referentes a medição dos serviços de MOBILIZAÇÃO, que deverá ser emitido após a comprovação, pela Fiscalização da CDRJ, da efetiva mobilização dos equipamentos e equipe da obra em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- **CERTIFICADO DE MEDIÇÃO 2**, com os valores referentes a medição dos serviços de DRAGAGEM, que deverá ser emitido após a comprovação, pela Fiscalização da CDRJ, da efetiva dragagem demonstrada pelo cálculo por diferença de perfis, obtido por comparação entre o LH Pré, LH Pós e o Projeto Geométrico com suas tolerâncias verticais, em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços de dragagem.
- **CERTIFICADO DE MEDIÇÃO 3**, com os valores referentes a medição dos serviços de DESMOBILIZAÇÃO, que deverá ser emitido após a comprovação, pela Fiscalização da CDRJ, da efetiva desmobilização dos equipamentos e equipe da obra, bem como da entrega pela Contratada de toda a documentação técnica da obra e do gerenciamento ambiental, em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço

A Contratada deverá encaminhar Nota Fiscal e as Certidões exigíveis no contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão de cada Certificado de Medição, para a Fiscalização da CDRJ, com vistas a abertura dos processos de faturamento e pagamento.

O período a ser considerado para fins de medição contratual, **será do dia 01 ao dia 30 do mês e a fatura mensal da medição contratual, será encaminhada por carta à CDRJ, impreterivelmente até o dia 05 do mês subsequente, juntamente com o respectivo demonstrativo de medição, certidões negativas ou SICAF, para liberação das faturas e Notas Fiscais.**

Deverão também acompanhar a fatura mensal a cópia da Ordem de Serviço encaminhada pela CDRJ para a programação e execução dos serviços.

O pagamento dos serviços será efetuado no prazo estabelecido em contrato, após a apresentação da fatura correspondente, condicionado à conferência e aceitação pela fiscalização da CDRJ.

24. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGÍVEL NA LICITAÇÃO

A proponente **deverá apresentar à CDRJ**, os seguintes documentos para a Habilitação Técnica:

- Registro ou visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa participante e de seu(s) profissional(is) responsável(is), para exercer atividades de características semelhantes às que são objeto deste contrato, ou de maior porte e complexidade;
- Apresentação de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA;
- Para **Qualificação Técnica Operacional** exigível apresentar Atestado Técnico, em nome da CONTRATADA, individualmente ou em consórcio, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução dos seguintes serviços:

execução de serviços de dragagem, semelhantes aos serviços previstos para o contrato, ou de maior porte e complexidade, com equipamento(s) do tipo DRAGA AUTOTRANSPORTADORA e DRAGA BACKHOE; **ou** a execução de serviços de dragagem de manutenção em terminais ou complexos portuários em operação, com equipamento(s) compatível(is) ao(s) apresentado(s) pela licitante (em um ou mais atestados);

- Para **Qualificação Técnica Profissional** exigível apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado, devidamente certificado pelo CREA, observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, que comprove, para o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da atividade de dragagem:
 - a execução de serviços de dragagem, com equipamento(s) do tipo DRAGA AUTOTRANSPORTADORA e DRAGA BACKHOE, semelhantes aos serviços previstos, ou de maior porte e complexidade; **ou**
 - a execução de serviços de dragagem, com equipamento(s) compatível(is) ao(s) apresentado(s) pela licitante, semelhantes aos serviços previstos, ou de maior porte e complexidade.
- Relação explícita e declaração formal da disponibilidade dos aparelhamentos, equipamentos, embarcações, veículos e materiais a serem utilizados, necessários à execução dos serviços deste certame, e outros elementos julgados necessários ou convenientes pela proponente, obedecidas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus respectivos Anexos;
- Atestado de visita técnica, emitido pela CDRJ, comprovando que a proponente se inteirou de todas as condições locais, físicas e ambientais em que os serviços serão realizados; ou declaração expressa da mesma proponente de que tem pleno conhecimento dessas condições, e de que se inteirou de todas as informações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- Relação dos equipamentos/embarcações que compõem os conjuntos de dragagem a serem utilizados, suas características, capacidades, documentações, mecanismos e acessórios, além de outros fatores relevantes, em conformidade às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

25. PRODUTOS - ENVIO DE DOCUMENTOS E DADOS

Neste item são apresentados os produtos/entregáveis necessários, bem como o detalhamento solicitado para cada item:

- **Plano de Dragagem com Gerenciamento e Monitoramento**
 - Ambiental:** Deve ser elaborado, para efeito de acompanhamento ambiental, antes do início dos serviços, bem como durante o período de execução dos serviços e, ainda ao final da execução, contendo: volumes de material dragado, locais e datas das operações (cronograma de execução), equipamentos utilizados, locais e formas de disposição dos sedimentos, além de outras informações exigíveis por força do licenciamento ambiental;
- **Relatório Diário de Operação:** Deve ser elaborado diariamente, para efeito de acompanhamento, apresentando o acompanhamento dos serviços realizados, contendo: ciclos de dragagem, volumes dragados, áreas dragadas, quadrícula/quadrante de disposição utilizado, locais (coordenadas) e datas/horários dos despejos, número de viagens realizadas, evidências fotográficas, períodos de paralisação do equipamento para manutenção e folga dos operadores e justificativas para desconformidades ocorridas no período;

Todos os produtos devem ser entregues pela CONTRATADA à CDRJ por meio digital, ao endereço eletrônico do fiscal do contrato em até 1 (um) dia útil após a semana de realização do serviço.

Para acompanhamento dos serviços, recomenda-se que a CONTRATADA envie os arquivos oriundos dos levantamentos hidrográficos próprios, tais como plantas batimétricas, perfis transversais (volume dragagem), dados brutos, processados e reduzidos. Entretanto, serão os dados oriundos da Fiscalização que subsidiarão a medição.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Facilitar e coordenar as tratativas entre a CONTRATADA e diversos setores da CDRJ e empresas usuárias do Porto do Rio de Janeiro, objetivando definir os cronogramas de execução dos serviços e demais dados, conforme demanda, para o bom andamento dos serviços.

27. DOS DIREITOS AUTORAIS

Os documentos elaborados pela CONTRATADA serão de inteira e exclusiva propriedade da CDRJ. Qualquer divulgação e/ou utilização dos trabalhos executados pela CONTRATADA só poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da CDRJ.

28. DO SIGILO

A CONTRATADA tratará como confidenciais as informações e os dados que lhe forem fornecidos pela CDRJ em caráter sigiloso para a realização dos serviços, pelo que, neste caso, tais informações e dados, que ficarão em poder da CONTRATADA, não poderão ser divulgados e /ou consultados por terceiros sem autorização da CDRJ.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A proponente e/ou contratada que incorrer em infrações sujeitam-se às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas na legislação, a CDRJ seguirá o rito previsto no Regulamento de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002).

30. INFORMAÇÕES GERAIS

Ao longo da execução dos serviços contemplados nesse Termo de Referência a CONTRATADA deverá:

- Sempre que houver a necessidade de interdição total ou parcial das áreas para a execução dos serviços, solicitar previamente à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, com anuência da CDRJ, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias para posterior divulgação através de publicação em “Aviso aos Navegantes”;
- Solicitar eventuais, se for o caso, alterações necessárias em sinais de auxílio à navegação (boias de luz) sob a responsabilidade da CDRJ, que venham a interferir na realização dos serviços com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias para posterior divulgação através de publicação em “Aviso aos Navegantes”;

- Apresentar à CDRJ, rigorosamente antes do início dos serviços, os respectivos planos de segurança, permissões de trabalho e demais documentos de acordo com os regulamentos pertinentes no âmbito da CDRJ;
- Providenciar, a sua custa, os seguros de responsabilidade civil e contra acidentes ambientais no âmbito deste documento, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, mantendo-os em vigor durante a vigência do Contrato, não cabendo à Contratante quaisquer obrigações decorrentes de riscos destas espécies;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Tomar todas as providências de ordem legal, em especial as que contemplam a MARPOL, NORMAMs, NBR 10.004, Instrução Normativa nº 13/2012, do Ibama e a Lei nº 9.966/00 no tocante aos resíduos gerados pelas embarcações e àqueles recolhidos durante o processo de dragagem;
- Seguir estritamente as resoluções ambientais da Autoridade Portuária, em especial aquelas voltadas para a retirada de resíduos, execução de pintura ou reparos e abastecimento de combustível e água;
- Seguir as normas vigentes da Autoridade Marítima bem como a MARPOL no tocante ao tratamento de efluentes gerados a bordo;
- Elaborar e manter sob seu domínio, planilha de controle de quantidade de resíduos gerados e recolhidos, discriminados por classe, que deverá ser apresentada, quando solicitada, à Fiscalização e Órgãos Reguladores; e
- Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) gerados na embarcação, à Autoridade Portuária até 30 dias após a assinatura do Contrato.

O início dos trabalhos ficará condicionado à apresentação dos Planos de Emergência e Segurança a seguir relacionados:

- PPRA (NR-09) mensurando os riscos químicos, físicos e biológicos;
- PCMSO (NR-07) elaborado por um médico do trabalho;
- Plano de Segurança do Trabalho (nos moldes do PCMAT – NR-01), devendo indicar as fases dos serviços, proteções individuais e coletivas (EPI e EPC), planejamento das ações preventivas e APR (Análise Preliminar de Risco);
- Plano de Dragagem, com Gerenciamento e Monitoramento Ambiental; e
- Protocolo de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica.

31. LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A – DESENHO ESQUEMÁTICO
ANEXO I-B – LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO
ANEXO I-C – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO I-D – LICENÇA AMBIENTAL
ANEXO I-E – MATRIZ DE RISCOS
ANEXO II – PLANILHA DE PROPOSTA DE QUANTIDADES E PREÇOS
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO V-A – MODELO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

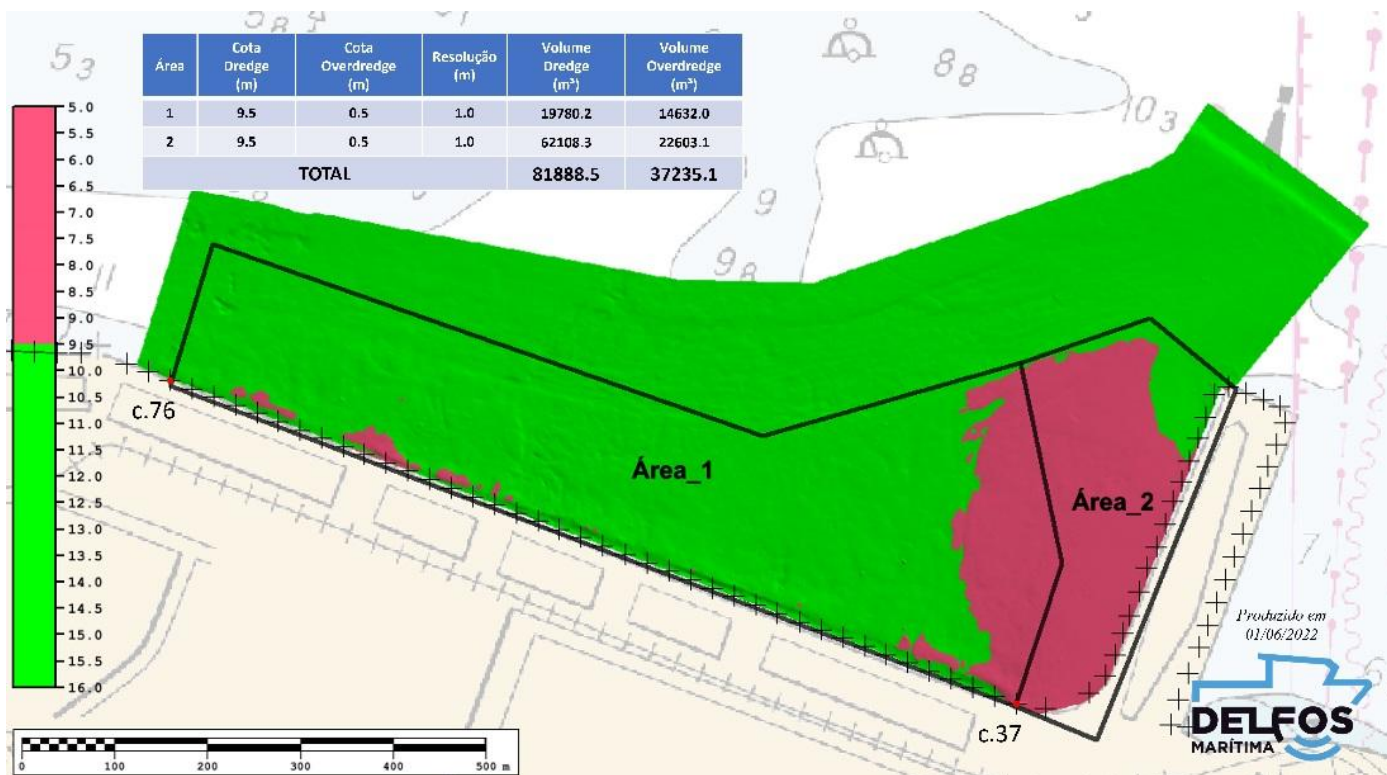
32. MATRIZ DE RISCO

A fim de se planejar o processo de licitação da CDRJ, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao contrato, sejam definidos e monitorados durante a execução do contrato. Os mesmos deverão ser considerados quando da elaboração da proposta, conforme segue no Anexo I-E.

A alocação de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato.

O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

ANEXO I-A
DESENHO ESQUEMÁTICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022



ANEXO I-B

LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

----- Volumes Computation Results -----

Name: 20220601_VolumeResults

Date: Wed Jun 1 15:39:20 2022

Description:

Coordinate System Key: WGS 84 / UTM zone 23S [WG84]

Depth Attribute: Shoal

Overdredge Algorithm Type: Partial Bottom

Bathymetry Source: Surface attribute

Computation Method: Hyperbolic volumes

Tile Size: 1.00 m

=====

Reference Template

Name: Área_Geral

Description:

=====

Surface	Area (m ²)	Slope (%)	Depth (m)	Overdredge allowance (m)	Minimum sounding (m)	Maximum sounding (m)
Área_1	195494.844	0.000	9.500	0.500	6.054	12.862
Área_2	61854.771	0.000	9.500	0.500	5.913	11.743

=====

=====

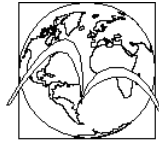
Surface	Area to dredge (m ²)	Volume to dredge (m ³)	Overdredged volume (m ³)	Combined volume (m ³)	Area to fill (m ²)	Volume to fill (m ³)
Área_1	29264.076	19780.174	14632.038	34412.212	161637.953	180596.687
Área_2	45206.154	62108.314	22603.077	84711.391	8640.853	7156.115
TOTAL	74470.230	81888.487	37235.115	119123.602	170278.806	187752.802

=====

OBS: OS DEMAIS ARQUIVOS SERÃO DISPONIBILIZADOS CONJUNTAMENTE COM ESTE EDITAL.

ANEXO I-C
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

OBS: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO CONJUNTAMENTE COM ESTE EDITAL.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ANEXO I-D

LICENÇA AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

OBS: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO CONJUNTAMENTE COM ESTE EDITAL.

ANEXO I-E

MATRIZ DE RISCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Probabilidade	Impacto
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratada	Média	Maior
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprio do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada	Baixa	Maior
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CDRJ, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada	Baixa	Maior
Risco da Atividade Empresarial	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em partículas, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CDRJ	Alta	Menor
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste prevista na cláusula de Reajustamento do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	Contratada	Alta	Menor

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CDRJ por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CDRJ	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela CDRJ	Contratada	Média	Menor
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário	Contratada	Média	Menor

Probabilidade	Impacto Financeiro			
	Insignificante	Menor	Moderado	Maior
	1	2	3	4
Alta		Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em partículas, tais como aumento de insumos, prestadores deserviço e mão de obra		
		Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de reajustamento do Contrato		

Média		Responsabilização da CDRJ por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CDRJ		Atraso na execução do objeto por culpa do contratado
		Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária		
Baixa				Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CDRJ, que comprovadamente repercute no preço da Contratada. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprio do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução

Nível	Descrição	Descrição
1	Insignificante	Baixas perdas financeiras
2	Menor	Perdas financeiras médias
3	Moderado	Altas perdas financeiras
4	Maior	Elevadas perdas financeiras

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA DE QUANTIDADES E PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ACESSO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO				
1.1	Mobilização	un	1		
1.2	Dragagem – Área 1	m ³	34.412,00		
1.3	Dragagem – Área 2	m ³	84.721,80		
1.4	Desmobilização	un	1		
PREÇO GLOBAL					

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa e com as demais informações mencionadas no subitem 8.23 do Edital.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos, principalmente com as especificações dos itens e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Recebemos toda a documentação pertinente e tivemos conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas;
5. A empresa não se enquadra em qualquer das situações previstas nos art. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018;
6. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

A [Empresa], neste ato representada por [nome do responsável ou representante legal], abaixo assinado, DECLARA:

- que disponibilizará o(s) equipamento(s) necessário(s) conforme abaixo listado(s), de modo a permitir a execução dos serviços da presente licitação, dentro do prazo máximo definido;
- que tem conhecimento que propostas cujas especificações de equipamentos mostrem-se comprovadamente incompatíveis serão desclassificadas; e
- que qualquer inverdade manifestada nesta Declaração, que venha a ser constatada em qualquer etapa, será motivo de desclassificação ou anulação do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis.

Lista de equipamentos mínimos (conjuntos de dragagem):

—

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

A Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), para fins do disposto no Edital em epígrafe, vem por meio deste Atestado de Visita Técnica, declarar que a sociedade empresarial abaixo identificada enviou o representante Sr(a) _____, CPF nº _____, a fim de inspecionar o local dos serviços objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento da Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental Prévia, de todas as suas particularidades e características ambientais, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar a sua execução, bem como de locais de pedreiras, canteiros de obras, embarcadouro e ponto de atracação existentes, conhecendo, assim, eventuais dificuldades e nível de complexidade para a execução dos serviços que possam vir a influenciar o valor da proposta a ser apresentada no Pregão Eletrônico nº 18/2022.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Gêneria responsável

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

DE ACORDO:

Representante da Empresa
CPF e Identidade

Obs.: Os interessados deverão manifestar-se junto à Gerência de Gestão de Obras - GERGOB para agendamento, pelo telefone: (21) 2219-8590 ou por e-mail: gergob@portosrio.gov.br.

ANEXO V-A

MODELO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

A [empresa], inscrita no CNPJ nº , por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF , declina do direito de realizar a Visita Técnica prevista no Edital sob comento e declara ter conhecimento integral das condições do local das obras, sob pena de inabilitação.

Declara ainda, ter ciência de que a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por sua parte, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

Local e Data:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

Contrato CDRJ Nº /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A _____, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Dom Gerardo, nº. 35, 10º andar, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-905, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº. XXX.852.XXX-20 e a _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu(sua) _____, portador(a) do CPF nº. _____, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 50905.001979/2020-70 e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2022, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **CDRJ – DIREXE** em sua _____ª Reunião, realizada em __/__/__, e do Conselho de Administração da **CDRJ – CONSAD** em sua _____ª Reunião, realizada em __/__/__, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nºs 10.024/2019, 8.945/2016, 3.555/2000 e nº 7.983/2013, no Decreto nº 9.507/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, e atualizado em sua 772ª Reunião, realizada em 14/06/2021, disponível na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos”, no Instrumento Normativo de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002) e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a “**prestação dos serviços de dragagem no Cais da Gamboa entre os cabeços 20 e 80 no Porto do Rio de Janeiro**”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência constante do Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2022 e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº

50905.001979/2020-70, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a ata de BDI de referência, especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº. 7.983/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº 50905.001979/2020-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “_____”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No exercício orçamentário subsequente ao da assinatura deste Contrato será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao exercício subsequente ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço assinada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos de vigência e de execução deste Contrato poderão ser prorrogados conforme consta no subitem 5.16.3.12 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de vigência deste Contrato, além do prazo de execução, será exclusivo para acertos, reparos ou emissão e entrega de laudos, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO

O início dos serviços está condicionado à apresentação da respectiva ART pela **CONTRATADA**. A apresentação da ART deve ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser aplicada multa em caso de atraso não justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta no item “9” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.001979/2020-70 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As condições de execução constam no item “17” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.001979/2020-70 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe o item “23” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.001979/2020-70 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2022 e, no que couber, o Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CDRJ**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de execução por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia será considerada extinta em até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice

Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

I₀: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa manifestação da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia,

imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos. Em se tratando de Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério da Economia, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** deverá assegurar que a destinação dos resíduos gerados atenda aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº. 4.191/2003) e da Resolução nº. 307/2002, artigo 3º, do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, observando o que dispõe o item “30” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.001979/2020-70 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Constituem obrigações da **CDRJ** aquelas previstas no item “26” do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 50905.001979/2020-70 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato pela **CDRJ**, o(a) Gerente de Gestão de Obras – GERGOB, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **CDRJ** ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do(a) respectivo(a) Gestor(a) constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme previsto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.002).

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da **CDRJ**, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 16.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 16.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A sanção de multa pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **CDRJ** seguirá o rito previsto no Regulamento de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002), observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à **CONTRATADA**;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da **CDRJ**, observado o presente Contrato;
 - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da **CDRJ**.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da **CDRJ**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;

- i) O atraso nos pagamentos devidos pela **CDRJ** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **CDRJ**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CDRJ**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CDRJ**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- o) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018;
- p) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato por ato unilateral e escrito da **CDRJ** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **CDRJ**; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Salvo nos casos de iminente prejuízo às atividades da **CDRJ**, a rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e

fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da **CDRJ** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CDRJ**, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CDRJ**;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CDRJ** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à **CDRJ**, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

- c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da **CONTRATADA** tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO

A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**, conforme previsão no Anexo I-E – Matriz de Risco do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022, respeitando-se o seguinte:

- a) A **CONTRATADA** deverá formular à **CDRJ** requerimento para a revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- c) Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Independentemente de solicitação, a **CDRJ** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratual, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I-E – Matriz de Risco do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), ao Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.002) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001), bem como pelas regras e pelos princípios de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato, é vedado à **CDRJ** e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer

espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ACESSO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CDRJ**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a **CONTRATADA** deverá seguir as instruções recebidas da **CDRJ** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a **CONTRATADA** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da **CDRJ**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a **CONTRATADA** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do art. 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela **CONTRATADA**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a **CONTRATADA** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a **CDRJ** possui direito de regresso em face da **CONTRATADA** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CDRJ** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela **CDRJ** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a **CONTRATADA** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela **CDRJ**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no art. 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **CDRJ**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A **CONTRATADA** deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CDRJ** será considerada “Controlador de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da **CDRJ**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a **CDRJ** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da **CDRJ**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos art. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da **CDRJ** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam eletronicamente o presente instrumento juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2022.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

(assinado eletronicamente)

REPRESENTANTE
Cargo ou Função
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

Nome:

CPF:

2) *(assinado eletronicamente)*

Nome:

CPF: